



DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Considerando

- Que a pandemia causada pelo novo Coronavirus – COVID 19 teve efeitos negativos na economia nacional, a que não ficou imune o nosso concelho, e que esses efeitos ainda não deixaram de se fazer sentir;
- Que na altura do Verão o nosso concelho recebe muita gente vinda de fora, sejam emigrantes ou turistas, o que ajuda na dinamização da economia local e na revitalização do tecido económico do concelho de Alfândega da Fé;
- Que o Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de outubro, alterado pela última vez pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, estabelece no seu art. 1º nº 1 que *“sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre”*;
- Que o art. 4º nº 1 do mesmo diploma determina que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento, cabendo, desta forma aos municípios estabelecer os horários de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas;
- Que, de acordo com o art. 3º nºs 3 e 7 do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bars, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares e estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto é entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;
- Que o art. 3º nº 8 daquele regulamento municipal estabelece que a Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos,

DECIDO que o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bars, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares é alargado, passando a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de quarta-feira a sábado até ao dia 31 de agosto de 2022.

Informa-se ainda que os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos pelo presente despacho, são responsáveis por garantir que o ruído que tenha origem nos seus estabelecimentos não perturbe a vizinhança, garantindo o direito ao descanso dos munícipes.

A presente decisão produz efeitos a partir do dia 08 de julho de 2022.

Alfândega da Fé, 07 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrezes Tavares)